

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. HUMBERTO SOUTO)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para as motocicletas destinadas ao exercício da atividade profissional de mototaxista, mediante alteração na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nas condições que estabelece.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão e motocicletas não superiores a 150 cilindradas, e, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam automóvel ou motocicletas à utilização na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi); (NR)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi ou mototáxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel citados nesta Lei; (NR)

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias

ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a isenção do IPI aos mototaxistas considerando o princípio da isonomia que deve haver entre os contribuintes. Com a sanção da Lei nº 12.009/09, que regulamentou o exercício profissional de mototaxista, ficou evidenciado o reconhecimento a esta importante atividade que vem sendo desenvolvida em praticamente todos os municípios do Brasil.

Entretanto, embora se tenha reconhecido o exercício da profissão de mototaxistas, com todos os requisitos legais, não se considerou que essa atividade econômica tivesse regulamentado os mesmos direitos extensivos às demais categorias que operam nas mesmas condições de trabalho.

Nesse sentido, como não foi concedido aos mototaxistas a mesma isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI concedida aos taxistas, propomos que seja alterada a Lei nº 8.989, de 24 de janeiro de 1995, incluindo-se a respectiva isenção a esta importante categoria de profissionais autônomos.

Sala das Sessões, de outubro de 2009.

**DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
(PPS/MG)**